

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2007
(Apenas os Projetos de Lei nº 70, de 2007, nº 332, de 2007, e nº
1.908, de 2007)
(Do Sr. Jorge Bittar)**

*Dispõe sobre a comunicação
audiovisual social eletrônica de
acesso condicionado e dá outras
providências.*

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se o art. 15 do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 29, de 2007:

Art. 15 Nos canais de programação ocupados majoritariamente por espaço qualificado, no mínimo 10% (dez por cento) dos conteúdos veiculados deverão ser produzidos por produtora nacional independente.

JUSTIFICAÇÃO

No que tange à fixação de cotas, cabe lembrar a Medida Provisória 2228-1/2001, que nos traz os princípios gerais da política nacional do cinema, dentre os quais podemos destacar aquele previsto no inciso II do artigo 2º, o qual estabelece: “II – garantia da presença de obras cinematográficas e videofonográficas nacionais nos diversos segmentos de mercado.”

A presença do produto nacional nos segmentos de mercado não significa a “ocupação” compulsória, através de cotas, dos



horários disponíveis de exibição, como se os agentes econômicos não devessem de submeter às regras de mercado, ao princípio básico da relação de oferta e procura, à vontade do espectador, e ao direito do consumidor de fazer sua escolha.

O que se vê na realidade, infelizmente, é uma atuação reguladora desastrada, superando o limite “indicativo para o setor privado” previsto no art. 174 da Constituição Federal, especialmente porque a política de “autosustentabilidade” da indústria do audiovisual acabou por se voltar novamente para a inconsistente reserva de mercado, pelo velho mecanismo de cotas compulsórias [cota de tela] das salas de exibição de obras brasileiras, que não contribuem efetivamente para o desenvolvimento da indústria de conteúdo nacional.

A intervenção Estatal sobre o Domínio Econômico, pela qual o Estado atua apenas como regulador da atividade econômica, igualmente deve respeitar as orientações constitucionais de modo a preservar parâmetros mínimos de ética e justiça.

Os serviços de Televisão por Assinatura não se confundem com os serviços prestados pelas emissoras de televisão por radiodifusão. Ao contrário desta, a TV por Assinatura foi concebida para propiciar programação segmentada a públicos interessados a pagar por ela. Trata-se de **atividade privada** cujo escopo encontra-se em área onde **a intervenção do Poder Público deve ser mínima**, conforme estabelece a LGT.

A restrição à livre atuação da prestação de serviços de exibição de produção, programação e distribuição de conteúdos, repita-se, sempre estará sujeita ao cotejo dos mandamentos e princípios



constitucionais, em especial os da livre iniciativa (art. 1.º, IV e 170, caput), à livre concorrência (art. 170, IV) e à defesa do consumidor (art. 170, V), bem como, ao livre exercício de qualquer atividade econômica (art. 170, parágrafo único).

Ao estipular cotas, o Brasil estará criando uma reserva de mercado em uma atividade universalmente tida como livre e privada. Tal reserva implicará no **desrespeito a direitos legalmente constituídos e garantidos pela Constituição.**

Caso o Brasil venha a impor cotas de conteúdo nacional aos canais estrangeiros, além de inviabilizar a distribuição desses canais no território nacional, poderá sofrer o risco de retaliação dos países que hoje recebem a programação brasileira, em função do princípio acima mencionado.

No que concerne ao conteúdo nacional, a conclusão a que se chega é a de que seus custos são elevados e de difícil distribuição em face da sua produção em pequena escala, o que não pode ser reputado ao setor de Televisão por Assinatura.

Por outro lado, é importante verificar que o conteúdo brasileiro não se beneficia totalmente da cadeia de distribuição (modelo internacionalmente utilizado), constituída pelas diversas janelas de exibição que amortizam os seus custos, quais sejam em ordem de exibição: 1^a.sala de cinema, 2^a.empresas aéreas, 3^a.locadoras, 4^a.vendas de DVD, 5^a.pay-per-view, 6^a.TV por assinatura *premium*, 7^a.TV por assinatura padrão e 8^a.TV aberta. A tentativa de impor cotas de conteúdo nacional na TV por assinatura padrão é inócuia, porque não tem a menor relevância em termos



de remuneração da produção do conteúdo e da viabilização do crescimento da produção nacional.

Assim sendo, é certo que imposição de cotas fatalmente inviabilizará a oferta de canais segmentados, que representam a característica fundamental da TV por Assinatura. Em verdade, as cotas representam um retrocesso. A imposição de conteúdo não irá alavancar a indústria nacional e deixará o Brasil totalmente fora no cenário mundial, que tem como foco principal flexibilizar e modernizar as normas em razão do avanço tecnológico.

Sala das Comissões, de dezembro de 2007.

Jorginho Maluly
Deputado Federal – Democratas/SP

